

**Decisões da 14ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública
Julgados em 04/10/2019**

Procedimento nº. 485608-2019. Interessados: Dr. Marco Aurélio Saquetti e Dr. Fernando Marques de Campos. Assunto: Impugnação à inscrição em relação remoção para a 5ª Defensoria de Sorriso/MT, conforme edital nº. 025/2019/DPG. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, apresentou relatório dos autos e explicou que devido ao requerimento ter sido protocolado sem tempo hábil a distribuição (*um dia anterior à aludida reunião ordinária*), aprovou por encaminhar cópia digital aos Conselheiros, trazendo o feito ao Colegiado para debates e decisão conjunta. Por fim, aduz que, o requerimento é mais complexo comparado à anterior impugnação já enfrentada monocraticamente *ad referendum* do Colegiado. Por fim, consulta os conselheiros sobre algum óbice no julgamento da referida matéria em ordem regimental. À unanimidade, o Conselho Superior, acolheu a tramitação do feito e oportunizou o julgamento na ordem regimental. O Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, realizou leitura na íntegra da impugnação formalizada pelos requerentes, visando ampliar ciência para todos os que acompanham a transmissão do julgado. **Em Discussão. O Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, proferiu voto oral, no sentido de acolher o requerimento e julgá-lo improcedente no mérito pela ausência de fundamento legal impeditivo à participação de remoção pela Douta Defensora Pública, eis que o estado de saúde do membro institucional é temporário, e, não possui o condão de impedir a sua escolha de atuação funcional, que já possui legalmente critérios objetivos de lotação definitiva. Contudo, realiza a ressalva, quanto à boa fé objetiva nos processos de remoção em epígrafe, visto que, impossibilita que a douta Defensora Pública uma vez inscrita e removida perpetue designada, o novo contexto fático possibilitará automaticamente a revogação de forma que será necessário requerimento de licença médica para afastamento perante as funções afetas a nova atribuição oriunda da remoção, se assim, for necessário, devido estado de saúde da Defensora Pública.** O Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, apresenta voto divergente, no sentido de preliminarmente rejeitar o requerimento por ausência de fundamento legal para sua apreciação, julgando-o totalmente inconstitucional, tendencioso no sentido de direcionar a vontade da Defensora Pública retirando seu livre arbítrio ao direito de concorrer à remoção. Ponderou ainda, que nesta fase terapêutica os colegas deveriam primar pela conciliação, acolhimento e não formular pleitos similares. A Defensoria Pública é a instituição que busca pela defesa dos direitos humanos, aproveitando do ensino, o Corregedor-Geral, compartilha com o Colegiado um plano de criação de programa de acompanhamento psicológico dispensado aos membros e servidores institucionais, que será um desafio interdisciplinar. **Assim, votou no sentido do indeferimento preliminar da impugnação, ante a falta de previsibilidade legal de acolhimento do pedido e no mérito pela total improcedência do requerimento.** Dra. Gisele Chimatti Berna acompanhou o voto do conselheiro relator. Dra. Kelly Veras Otácio acompanhou o voto de divergência parcial do Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo. A Conselheira, Dra. Fernanda diverge parcialmente acompanhando também a manifestação do Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo, ressaltando que inexistente qualquer previsão legal para recebimento do requerimento, devendo ser rejeitado de plano, acrescentando que os colegas não têm legitimidade de parte e capacidade por falta de interesse processual, eis que não tem interesse de postular a vaga pretendida pela Defensora Pública. Na sequência, os membros, Dr. Paulo da Silva Marquezini, Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Érico Ricardo Silveira acompanharam o voto oral perpetrado pelo Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior recebeu o requerimento de impugnação interposta pelos membros institucionais julgando no mérito improcedente, ante a ausência de fundamento legal impeditivo à participação de remoção pela Douta Defensora Pública, eis que o estado médico apontado no feito não apresenta condição permanente, e, por conseguinte o condão de impedir a escolha de uma atuação definitiva funcional feita por meio de critérios objetivos. Registra-se, o voto parcial divergente do Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorileo, que proferiu manifestação no sentido de rejeitar de plano a impugnação e também julgá-la improcedente no mérito, sendo acompanhado o voto parcial de divergência pelas Conselheiras, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro e Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca.”**

Procedimento nº. 542678-2018. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Decisão: “A unanimidade, o Colegiado, acompanhou o voto do conselheiro relator, Dr. Rogério Borges Freitas, e aprovou a minuta apresentada que define critérios objetivos para assegurar a nutriz condições adequadas ao aleitamento materno dos

filhos até 24 (vinte e quatro) meses de vida, seguindo para publicação como resolução nº. 120/2019/CSDP”.

Procedimento nº. 459386/2019. Interessado (a): DP/MT - Dra. Maila Aletea Z. Cassiano Ourives. Assunto: dilação de prazo estabelecido para eficácia plena da LC N.608/2018 por mais 180 dias, referente julgado nº. 153363/2019. Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido realizado pela requerente, nos termos do voto oral realizado pelo Conselheiro Relator, Dr. Paulo da Silva Marquezini, constante em ata da 14ª ROCSDP/MT.”

Procedimento nº. 372954/2017. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Criação de mecanismo de controle/regulamentação de execução e incentivo de arrecadação dos honorários advocatícios arbitrados em favor da Instituição. Conselheiro Relator: Érico Ricardo da Silveira. Decisão: “À unanimidade, Conselho Superior, aprovou minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, que seguirá para publicação como resolução nº. 121/2019/CSDP”.

Procedimento nº. 439304/2019. Assunto: Comissão de Elaboração da Doutrina e Inteligência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Interessado: DP/MT - Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo. O Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira. Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou voto oral proferido pelo Conselheiro Relator, no sentido de aprovar a minuta inserida nos autos, e, assim realizar-se a devolução do processo à Administração Superior para publicação da referida portaria.”

Procedimento nº. 406308/2019. Assunto: Pedido de dispensa de atuação funcional perante plantões. Conselheira Relatora Fernanda Maria Cícero de Sá. Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, deferiu o voto do requerente e acompanhou a sugestão ofertada pelo Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Marquezini, no sentido de que sejam os autos encaminhados à Corregedoria-Geral, para apurar se há informação de prejuízo/comprometimento dos trabalhos do Defensor Público, em razão de seu estado de saúde.”

Procedimento nº. 11517/2014. Interessados: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2015. Conselheiro Relator: Dr. Fernando Antunes Soubhia. Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, absolveu o investigado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, constante em ata da 14ª ROCSDP/MT, realizada em 04/10/2019.”

Processo nº. 51740/2019 e apensos. Assunto: Distribuições das atribuições do núcleo de Várzea Grande/MT. Decisão: “À unanimidade, utilizando o poder geral de cautela e com base nos dados apresentados pela Corregedoria-Geral, determina o Conselho Superior que a Quarta Defensoria Pública de Várzea Grande/MT até o julgamento final deste processo terá como atribuição o acompanhamento processual dos Juizados Especiais Cíveis de Várzea Grande (Cristo Rei e Jardim Glória), mantendo as atribuições das iniciais com a Sétima Defensoria já determinando a intimação dos interessados no primeiro dia útil (07/10/2019), para imediato cumprimento.”

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº. 119/2019/CSDP/MT

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 45/2011/CSDP que institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como artigo 21, inciso XXX, Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a decisão no processo nº. 430636/2019 publicada no D.O Nº. 27600 de 30/09/2019, em conformidade com a decisão proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

perante a Décima Terceira Reunião Ordinária em 20/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Resolução nº 45/2011/CSDP, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Serviço de plantão da Defensoria Pública destina-se exclusivamente ao atendimento e providências de:

(...)

VIII - realização de audiência de custódia, em cumprimento ao disposto na Resolução nº. 213/2015 do CNJ, no âmbito da região integrada no plantão, desde que o ato se realize na comarca de lotação, designação do defensor plantonista ou em comarca contígua.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº. 121/2019/CSDP/MT

Cria mecanismos de controle e regulamentação de execução de arrecadação de honorários sucumbenciais arbitrados em favor da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n.º 146/2003), em especial pelos artigos 15 e 21, incisos I, VI, IX e XIX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e consecução de seus fins e,

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência pagos a favor da Defensoria Pública são recursos que constituem o Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP, nos termos do artigo 179, inciso I, da Lei complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que o artigo 179-A, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, estabelece que “o FUNADEP tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e ao investimento da Defensoria Pública, voltados à consecução de sua finalidade institucional e ao aperfeiçoamento jurídico de membros e servidores”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 106/2018/CSDP prevê que os valores que aportarem ao FUNADEP, provenientes de honorários de sucumbência pagos em favor da Defensoria Pública, devem ser aplicados na capacitação técnica dos membros e servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26-L, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, “a Escola Superior da Defensoria Pública terá recursos financeiros advindos do FUNADEP” e que, portanto, para o atendimento de sua finalidade, necessária se faz a arrecadação incisiva dos honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Lei complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 33, inciso XI, prevê que compete aos Defensores Públicos “requerer o arbitramento e o recolhimento aos cofres públicos dos honorários advocatícios, quando devidos”

RESOLVE:

Art. 1o. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Central de Arrecadação de Honorários Sucumbenciais-CAHS, competindo-lhe:

I - compilar as informações fornecidas pelos Defensores Públicos quanto aos processos em que tenham sido arbitrados honorários sucumbenciais

em favor da Defensoria Pública Estadual;

II - notificar o Membro que, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tomou ciência da decisão que concedeu honorários em favor da Defensoria Pública Estadual, não requereu seu devido recolhimento;

III - acompanhar o andamento dos processos em que tenham sido arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública até que seja verificado o recolhimento aos cofres públicos;

IV - elaborar relatório trimestral, a ser apresentado ao Defensor Público-Geral, com as seguintes informações:

- a) quantidade de processos judiciais em que foram arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual e seus respectivos números, órgãos jurisdicionais de tramitação e nomes dos assistidos
- b) valor dos honorários sucumbenciais arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual em cada processo;
- c) número do Alvará Judicial ou, em ainda não tendo sido expedido, dados atualizados do trâmite processual;
- d) valor total de honorários sucumbenciais recebidos pela Defensoria Pública Estadual no trimestre.

Parágrafo Único. O relatório que trata o inciso IV deverá ser entregue até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 2º. A Central de Arrecadação de Honorários Sucumbenciais será presidida pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e composta por três servidores designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º. Caberá aos Defensores Públicos informarem à CAHS, por meio de e-mail criado para esse fim específico, a quantidade de processos judiciais de sua titularidade em que foram arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual e seus respectivos números, órgãos jurisdicionais de tramitação, nomes dos assistidos e valor dos honorários fixados.

Parágrafo Único. As informações de que tratam o caput deste artigo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, sob pena de ser apurada eventual responsabilidade.

Art. 4º: Deve constar do pedido da petição que estabelece a condenação em honorários o disposto no artigo 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e que o valor da verba honorária sucumbencial deverá ser depositado no Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Mato Grosso na conta **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 1041050-3 (TITULAR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 02.528.193/0001-83).**

§1º O Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida.

Art. 5º. Haverá dispensa da obrigação de executar os honorários na hipótese de a parte adversa ser hipossuficiente, assim entendida, presumivelmente, se for também assistida pela Defensoria Pública, bem como, quando a condenação de honorários for inferior a R\$ 100,00.

§1º Quando entender pela não execução dos honorários deverá o Defensor Público informar tal situação quando do envio das informações à CAHS.

Art.6 - Na hipótese de realização de acordo em processos de execução judicial, fica autorizado o Defensor Público concordar com a redução dos honorários, proporcionalmente, ao valor acordado.

Art. 7º. O Defensor Público com atribuição no feito poderá acordar o parcelamento do pagamento de honorários de forma a preservar a capacidade de pagamento do devedor, comunicando tal decisão à CAHS nos termos desta resolução.

§1 - O parcelamento será realizado em até 12 vezes iguais e sucessivas, sendo que em caso de parcelamento em período superior, deverá ser autorizado pelo presidente da CAHS.

Art. 8º - No mínimo semestralmente a Defensoria Pública Geral publicará relatório com os valores devidos e efetivamente levantados, em relação a cada Núcleo, inclusive.

Art. 9º - O procedimento disposto nesta resolução não exclui o dever do Defensor Público de acompanhar e efetivar o cumprimento de sentença e

execução dos honorários dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº. 01078/2019/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), em especial no artigo 11, I, III, IX e XVI;

CONSIDERANDO a Resolução nº115/2019/CSDP/MT, que regulamenta o uso do SICAD - Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº7406/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o Comitê gestor do SICAD - Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública, os membros e servidor abaixo relacionados:

Corregedor-Geral	Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Primeiro Subcorregedor-Geral	Carlos Eduardo Roika Junior
Segundo Subcorregedor-Geral	Edson Jair Weschter
Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública	Maria Luziane Ribeiro de Castro
Defensora Pública	Simone Campos
Defensor Público	Valdenir Luiz Perreira
Defensora Pública	Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte
Servidor Público	Ricardo Luis Fernandes Pinheiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº. 01087/2019/DPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº409160/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini, matrícula 100025, averbação de 06(seis) anos, 03(três) meses e 15(quinze) dias, de tempo de Serviço Público para de aposentadoria.

- De 18.09.1984 a 10.06.1985 de tempo de serviço na empresa Brooklyn Empreendimentos S/A - 08(oito) meses e 23(vinte e três) dias;
- De 02.12.1986 a 20.05.1987 de tempo de serviço na empresa

Iguaçu Contabilidades, Auditoria e Representações LTDA - 02(dois) meses e 04(quatro) dias;

- De 11.05.1987 a 19.10.1987 de tempo de serviço na empresa de Frigorificação de Mato Grosso EFRIMAT - 04(quatro) meses e 29(vinte e nove) dias;
- De 05.11.1987 a 16.12.1988 de tempo de serviço na Fundação Prefeito Faria Lima (Centro de Estudos e Pesquisas) - 01(um) ano, 01(um) mês e 12(doze) dias;
- De 09.09.1990 a 21.09.1993 de tempo de serviço no Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas - 03(três) anos e 13(treze) dias;
- De 01.06.1994 a 01.08.1994 de tempo de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - 02(dois) meses e 01(um) dia;
- De 01.07.1998 a 23.02.1999 de tempo de serviço na empresa de Telecomunicações de Mato Grosso S. A. TELEMAT - 07(sete) meses e 23(vinte e três) dias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº. 01088/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº. 7356/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Tangará da Serra, Barra do Bugres e Campo Novo do Parecis/MT, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)
De 04.10.2019 a 07.10.2019	Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca Assessora Jurídica: Alline Dalla Roza
De 11.10.2019 a 14.10.2019	Danilo Augusto Rocha Pinheiro Assessora Jurídica: Adriana Ribeiro de Arruda
De 18.10.2019 a 21.10.2019	Daniel Rodrigo de Souza Pinto Assessora Jurídica: Loana Castelo Branco
De 25.10.2019 a 29.10.2019	Marcus Esbalqueiro Assessora Jurídica: Amanda Cristina Torres de Assis
De 01.11.2019 a 04.11.2029	João Claudio Ferreira de Sousa Assessor Jurídico: Fernando Anjolino Rumania
De 08.11.2019 a 11.11.2019	Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte Assessora Jurídica: Barbara Fernandes de Oliveira
De 14.11.2019 a 18.11.2019	Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca Assessora Jurídica: Alline Dalla Roza
De 19.11.2019 a 21.11.2019	Danilo Augusto Rocha Pinheiro Assessora Jurídica: Adriana Ribeiro de Arruda
De 22.11.2019 a 25.11.2019	Emília Maria Bertini Bueno Assessora Jurídica: Joana Fernanda Pizzato
De 29.11.2019 a 02.12.2019	Marcus Esbalqueiro Assessora Jurídica: Amanda Cristina Torres de Assis

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)